



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2016

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** - CNPJ: 23.964.315.0001-54, com sede a av. Mariza de Souza Mendes, 650, sala 105 – Siderurgia - Ouro Branco/MG – Cep: 36420-000; e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidade Sindical**, com abrangência territorial em Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Itabirito/MG e **Ouro Branco/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO

Cláusula Terceira - Piso Salarial

O Piso dos trabalhadores do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** será:

Cargos	Salário	
Secretária Administrativo	1.320,00	(Hum mil trezentos e vinte reais)
Auxiliar de Escritório	880,00	(oitocentos e oitenta reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco**, reajustará em 1º de janeiro de 2016 os salários de seus trabalhadores/as, conforme o índice utilizado para o reajuste do Salário Mínimo Vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Horas Extras

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do Sindicato serão remuneradas o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No caso de fim de semana e feriados, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sexta - Cesta Básica

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** fornecerá mensalmente uma Cesta Básica que será repassada mensalmente para os trabalhadores contendo os seguintes itens: 02 pacotes de arroz, 02 pacotes de açúcar, 02 feijão, 02 latas de óleo, 02 pacotes de macarrão, 01 lata de maça de tomate de 340 g, 01 quilo de sal, 02 pacotes de pó de café, papel higiênico com 04 rolos, 01 pasta dental, 02 sabonetes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Clausula Sétima - Auxílio Transporte

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** fornecerá o Vale Transporte aos seus trabalhadores/as, caso utilize o mesmo com o descontando de 3% (três por cento) do salário base.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Oitava - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** será 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

§ **Único** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face a motivo de força major, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido. Todas as horas extraordinárias deverão ser aprovadas impreterivelmente pela Administração do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco**.

FALTAS

Cláusula Nona - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 03 (três) dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente;

II - 01 (um) dia útil em caso de falecimento de sogra ou sogro;

III - 05 (cinco) dias útil consecutivos, em virtude de casamento, a partir da data do casamento do trabalhador/a;

IV - 05 (cinco) dias útil consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias uteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho (a).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Décima - Uniformes

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** manterá o fornecimento, gratuitamente, aos trabalhadores/as, caso utilize o mesmo.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Primeira - Medicina do Trabalho**

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** **Condição de Saúde e Trabalho** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Décima Segunda - Mensalidade Social**

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Ouro Branco** descontará em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a associado, que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITSEMG** até o décimo dia de cada mês, através de boleto bancário.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Terceira - Renovação**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos.

Cláusula Décima Quarta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula Décima Quinta - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Ouro Branco/MG, 27 de outubro de 2016

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais- SITSEMG

Jorge Tadeu da Conceição Santos
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Ouro Branco